



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2022

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Cria a Frente Parlamentar de Cuidados e
Prevenção à Depressão, Suicídio e Drogas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção às drogas:

I - Apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas que tenham como objetivo o cuidado e a prevenção à Depressão, ao suicídio e ao uso de drogas ilícitas;

II - Incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Poder Legislativo referentes às questões e temas ligados ao assunto objetivo da Frente Parlamentar;

III - Articular-se com os órgãos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiásticas e do terceiro setor na elaboração de uma política de combate, prevenção e conscientização da população nas referidas demandas, inclusive auxiliando no cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Depressão, Suicídio e Drogas;

IV - Integrar as forças municipais e estaduais de segurança afim de contribuírem com as demandas das ruas;

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, hospitais, casas de apoio e centros de reabilitação para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;

VI – Estabelecer termo de cooperação com órgãos, inclusive com a União;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- VII - Traçar estratégias de ação conjunta entre as entidades participantes, para melhor desempenho interdependente e funcional das mesmas, no que tange ao assunto;
- VIII - promover o intercâmbio com entes, assemelhados de parlamentos, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e Drogas;
- IX - Dialogar e estimular a sociedade civil na criação e execução de atividades que visem os Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas.
- X- Contribuir para o fortalecimento e aprimoramento da base de dados do Governo sobre Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas afim de contribuir para a investigação das causas e consequentemente, aprimorar as políticas de prevenção;
- XI - representar esta Casa Legislativa, por indicação do Presidente, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do Municipais e estaduais, dentro ou fora do Estado do Amazonas, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao segmento de Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas;
- XII - Promover a integração com a Frente Parlamentar de Cuidados Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas no Congresso Nacional ou Frente Parlamentar de outros Estados da Federação com temas correlatos, quando se fizer necessário; e
- XIII - Promover reuniões, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente parlamentar de Cuidados Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de presidente, Vice-Presidente e, demais membros, os quais serão definidos, e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares Estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios, a serem defendidos e observados.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá periodicamente em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados,



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

organizações não governamentais e outras representantes da sociedade civil organizada interessadas em contribuir positivamente.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Legislativa n. 777, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.


JOÃO LINS
 Deputado estadual
REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo da criação da Frente parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas, é discutir, debater, apoiar, encaminhar ações e mobilizações para a adoção de políticas públicas para o enfrentamento da Depressão, suicídio e drogas no Estado do Amazonas.

Com interesse em articular-se com os órgãos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiásticas e do terceiro setor na elaboração de uma política de combate, prevenção e conscientização da população nas referidas demandas, inclusive auxiliando no cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas de enfrentamento da depressão, suicídio e Drogas;

O presente projeto de resolução é pertinente e sua aprovação se faz necessária, considerando que no Amazonas, é cada vez maior o número de usuários de drogas, o que acaba fomentando a criminalidade e principalmente o tráfico. Observa-se que muitos usuários são menores de idade ou ainda em idade escolar, motivo pelo qual torna-se mais fácil a reversão da decisão pelo uso.

Outrossim, não é difícil flagrar dependentes químicos, pessoas com suas vidas destruídas e famílias dilaceradas. A drogadição causa prejuízos neurocognitivos a seus usuários afetando a habilidade de estudar ou trabalhar, e os dados são alarmantes, pois de acordo com o levantamento feito pela Fundação Oswaldo Cruz divulgado em 2019, pelo menos 3,5 milhões de brasileiros são usuários de algum tipo de droga ilícita.

Famílias clamando ajuda a fim de viabilizar o acesso a tratamento em casa de recuperação, o que muitas vezes não é possível, considerando a superlotação desses lugares. São pais, filhos, irmãos, mães que em algum momento sucumbiram ao vício e não conseguem sair. Sabe-se que em níveis elevados de dependência, muitos escolhem o tráfico com o objetivo de sustentar o próprio vício, e assim nasce a figura do traficante usuário. Na verdade, trata-



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

se de um escravo da droga que colabora para o aumento do índice de violência nas ruas. Outro problema de nossa região é o aumento do consumo de drogas sintéticas, como ecstasy e LSD, popularmente denominados "bala e figurinha". São drogas encontradas principalmente nos redutos de eventos de música eletrônica, que infelizmente tornam-se ponto de consumo sob justificativa de melhor aproveitamento da festa. Além do mais, é possível dizer que uma das maiores inimigas da família é a droga, pois consegue adentrar em todas as classes sociais, desconstruindo a maior conquista que o ser humano pode ter, uma família feliz.

Conforme a Lei Nº 11.343, de 2006 (lei de drogas), o enfrentamento às drogas é questão de saúde pública, e nesse sentido, a presente propositura visa promover iniciativas sobre as áreas da saúde e educação como instrumento de prevenção e combate ao uso de drogas através de ações do Poder Legislativo Estadual integrado com entidades e outros poderes, razão pela qual a aprovação se justifica, tendo em vista que vista o interesse da população de nosso Estado.

O Brasil vive um momento especial no que diz respeito às ações de enfrentamento às drogas desde que foi publicada, em 2019, a nova política nacional, com ações mais duras contra o narcotráfico e mais efetivas na prevenção e recuperação de pessoas com dependência química. Vamos reforçar esse trabalho aqui no Amazonas.

Ademais saúde e enfrentamento às drogas estão regidos em nossa carta magna nos artigos 6 e 227, conforme preceituam:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

(...)

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Ademais, O Brasil ocupa o 8º lugar no ranking de Países com o maior número de suicídios. Com a média de 46 suicídios a Cada 60 minutias, de acordo com pesquisa divulgada pelo Ministério da Saúde em 2018. No passado, este problema, era tratado como tabu, ou ignorado por muitos. Além disso, se preconizava o silêncio como forma de evitar o estímulo a novos casos. Atualmente, entretanto, os especialistas têm afirmado que é importante a informação e educação a este respeito. 'As tentativas e consumações de suicídios têm tomado proporções de praticamente uma epidemia entre a população jovem mundial. O crescimento da taxa de suicídio entre adolescentes, e adultos jovens tem sido observado nas duas últimas décadas, e o desafio, é encontrar medidas que possam prevenir este ato.

Em todo o Brasil as Frentes Parlamentares têm se constituído como órgãos relevantes, colocando-se como interlocutoras entre o Parlamento e a sociedade.

É significativo e irrefutável o papel do Poder Legislativo na consolidação e no controle social de Cuidados e Prevenção às drogas, portanto, o estabelecimento de uma Frente Parlamentar com este fim no Estado do Amazonas, trará a responsabilidade que o Parlamento Amazonense deve desempenhar para a efetiva consolidação dessa política.

O Estado deve e pode cumprir um papel importante no processo de fortalecimento de Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas, sendo a Frente Parlamentar, um mecanismo importante de mobilização e articulação deste tema no Estado do Amazonas.

Esta Frente, tendo caráter suprapartidário, irá possibilitar a proposição, implementação, discussão e acompanhamento das políticas de Cuidados e Prevenção à Depressão, Suicídio e drogas. Portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução dará ao Parlamento Amazonense a oportunidade de atender aos anseios da população.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Revogando, por oportuno, o Projeto de Resolução Legislativa n.777, de 15 de dezembro de 2020 (Cria a Frente Parlamentar de Combate a Depressão, ao Suicídio e Automutilação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas) para que com a aprovação da presente propositura uma única Frente Parlamentar abranja todos os temas e possa desenvolver seus trabalhos de maneira mais eficiente.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 17 de fevereiro de 2022.**

JOÃO TUIK
Deputado estadual
REPUBLICANOS

Documento 2022.10000.00000.9.005504
Data 21/02/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.005504

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 21/02/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: ENCAMINHO 01 (UM) PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA À MESA DIRETORA, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.